



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 000053/2024

CÓDIGO CIDADES - TCE/ES Nº 2023.0580600005.01.0007

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 00010/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07778/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA CONSÓRCIO CS - MAROBÁ, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua ETA - Parque de Exposição Costalonga, S/Nº, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 48.883.652/0001-48, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO, Sr. LUIZ FERNANDO BUSATO BARROS, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 862.923.237-49 e RG nº 766.434 - ES, residente e domiciliado na Rua Idefonso Viana, nº 29, Bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.306-390, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa CONSÓRCIO CS - MAROBÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 54.536.654/0001-63, com endereço na Rua das Palmeiras, nº 685, Sala 705, Edifício Contemporâneo Empresarial, Bairro Santa Lúcia, Vitória/ES - CEP: 29056-210, neste ato representado pelo Sr. PAULO ALEXANDRE GALLIS PEREIRA BARAONA, português, divorciado, empresário, inscrito no CPF nº 576.640.647-91 e portador da C. I. nº W.020.563-L/SED.PMAF.DPF/DF, residente e domiciliado na Rua Pedro Daniel, nº 30, Apto. 701, Barro Vermelho, Vitória/ES - CEP: 29057-600, doravante denominada **Contratada**, tendo ajustado entre si o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório de acordo com a Lei Federal nº 12.462/11, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 91/2022, **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA Nº 010/2023**, Processo Administrativo nº 007778/2023, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente Contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA E A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA ORLA DA PRAIA DE MAROBÁ EM PRESIDENTE KENNEDY-ES COM EXTENSÃO DE 1,09 KM**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, Memoriais Descritivos e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2- Este Termo de Contrato vincula-se ao **Edital do RDC Nº 010/2023** e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3- Os serviços, ora licitados, objetivam atender à Secretaria Municipal de Obras e Habitação, devidamente autorizada pela autoridade competente, conforme autorização contida nos autos e serão executados sob o regime de contratação integrada, tipo Maior Desconto Global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O regime de execução do presente Contrato e de remuneração da Contratada será o de **CONTRATAÇÃO INTEGRADA**, nos termos do artigo 8, inciso V, da Lei nº 12.462/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO

3.1- O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 12.462/11 e Decreto Municipal nº 91/22, e demais normas que regem a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CONTRATO Nº 000053/2024

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes desta contratação serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

* **Secretaria Municipal de Obras e Habitação; Projeto/Atividade: 3.125 - Construção e Implantação do Projeto de Urbanização das Orlas de Marobá e Praia das Neves; Elemento de Despesa: 44905100000 - Obras e Instalações; Fonte de Recurso: 172000000000 - Transferências da União referentes às Participações na Exploração de Petróleo Gás.**

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1- **Prazo de Vigência Contratual: 630 (seiscentos e trinta) dias.**

5.1.1- A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta lei.

5.2- **Prazo de Execução:** Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura da Ordem de Serviço e deverão ser concluídos em 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos, contados a partir de suas respectivas emissões, cujas etapas observarão o cronograma fixado no cronograma físico-financeiro que constitui parte integrante deste Instrumento.

5.2.1- Os prazos de início e de conclusão dos serviços poderão sofrer alteração, em caso de ocorrência de algum motivo elencado no § 1º do artigo 57 da Lei 8:666/1993. A prorrogação será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1- O presente Contrato tem o valor global de **R\$ 12.157.731,79 (doze milhões, cento e cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e noventa centavos)**, reportado ao mês de apresentação da proposta de preços pela Contratada.

6.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços contratados e efetivamente executados, na forma constante da Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro apresentada pela CONTRATADA e que, independente de transcrição, passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1- **REAJUSTAMENTO:** os preços propostos serão reajustados nos termos da fórmula a seguir indicada, observado o interregno mínimo de um ano, na forma da legislação vigente, considerando a data-base **JULHO/2022** do orçamento elaborado pela PMPK.

7.1.1- A fórmula para o cálculo do reajustamento será:

$$R = V \times [(I^1 - I^0) / I^0].$$

Em que:

R Valor do reajuste procurado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CONTRATO Nº 000053/2024

I 0 É o Índice Setorial de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT-FGV (conforme atividade no orçamento sintético) do mês da data-base 07/2022 do orçamento elaborado pela PMPK.

I 1 É o Índice Setorial de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT-FGV (conforme atividade no orçamento sintético) referente ao mês que a contratada fara jus ao reajuste

V Valor a ser reajustado.

7.2- Os itens cujas conclusões estabelecidas no "Cronograma Físico-financeiro" aprovado pela Fiscalização do Município que eventualmente atrasarem, por culpa exclusiva ou eventual má-fé da contratada no retardamento da execução do objeto, submeterão a contratada às penalidades previstas no instrumento contratual, além de suprimir seu direito à percepção de quaisquer valores a título de reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1- Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior.

8.1.1- Caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência ou que estejam previstos na Matriz de Risco são de responsabilidade da contratada.

8.1.2- Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições do Contrato, assinado e publicado, e as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.1.3- A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

8.1.4- Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto, devendo a alteração do preço ajustado ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

8.1.5- Além do disposto acima, também não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.

c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

f) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha, no Anteprojeto da PMPK e normas técnicas vigentes.

8.1.6- A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO CONTRATO

9.1- Para garantia do fiel cumprimento das suas obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá depositar, a título de caução inicial para garantia da execução do Contrato a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da assinatura do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CONTRATO Nº 000053/2024

contrato, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do Artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2- A Contratada deverá efetuar os seguintes seguros:

9.1.2.1- Risco de Engenharia - Cobertura de danos materiais à obra; danos causados por intempéries; danos em consequência de erro de projeto; remoção de entulho do local e despesas extraordinárias;

9.1.2.2- Responsabilidade Civil - Cobertura de todos os danos a pessoas, materiais, equipamentos, instalação quer de propriedade da Contratada ou da Contratante, de outra propriedade privada ou de propriedade pública, a imóveis e a terceiros;

9.1.2.3- Incêndio e Riscos Diversos - Cobertura de todos os bens relativos à execução, acompanhamento e fiscalização da obra, tais como, materiais, equipamentos, instalações, veículo automotor de vias terrestres quer de propriedade da Contratada, da Contratante ou de outra propriedade privada ou pública.

9.2.3- A Contratada se obriga a atender às normas de segurança do trabalho, publicadas pela Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, adotando todos os cuidados relativos à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas às atividades da obra fazendo ainda com que seus empregados e subempreiteiros, além de uniformizados, portem permanentemente equipamentos de proteção individual.

9.2.4- Contratada deverá atender às normas ambientais vigentes.

9.2.5- Todos os entulhos e produtos de demolição deverão ser retirados pela Contratada e ser depositados em bota-fora com licença ambiental, devidamente autorizado pela municipalidade, devendo o seu endereço e trajeto ser comunicado à Contratante.

9.2.6- A Contratada deverá manter em condições de perfeita higiene e guarda todos os ambientes e espaços da obra, bem como sua limpeza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1- Será permitida a subcontratação parcial, limitada em 30%, para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, desde que previamente autorizada pela SEMOBH.

10.1.1- Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

10.1.2- A subcontratação não exclui a responsabilidade da Contratada perante a SEMOBH quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

10.1.3- A subcontratação depende de autorização prévia por parte da SEMOBH, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

10.1.3.1- A Contratada originária deve submeter à apreciação da SEMOBH o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

10.1.4- Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante a SEMOBH pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes

ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11- Além daquelas já delineadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, competirão às partes as seguintes responsabilidades:

11.1- **A CONTRATADA** é responsável:

11.1.1- Executar os serviços conforme as especificações e diretrizes contidas no Termo de Referência - Anexo I;

11.1.2- Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital, devendo comunicar o setor requisitante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CONTRATO Nº 000053/2024

11.1.3- Entregar o objeto desta contratação da maneira prevista no Termo de Referência - Anexo I, de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, observando o prazo de garantia para alterações nos Projetos;

11.1.4- Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto;

11.1.5- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

11.1.6- Apresentar as notas fiscais/faturas, com descrição completa do objeto, com a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e outros documentos pertinentes;

11.1.7- Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 10 dias úteis, contado da comunicação formal desta Administração, o objeto recusado.

11.1.8- Comunicar, imediatamente e por escrito, à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na entrega do objeto;

11.1.9- O preço do produto deverá incluir todos os impostos, taxas, emolumentos, transportes, etc.;

11.1.10- Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

11.1.11- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.1.11.1 Caso a CONTRATANTE execute esses reparos, a contratada pagará pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizados.

11.2- Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1- Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do objeto e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

11.2.2- Designar formalmente um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos Serviços;

11.2.3- Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA;

11.2.4- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.2.5- Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a contratação do objeto.

11.2.6- Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;

11.2.7- Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1- O contrato será fiscalizado pela Prefeitura, através do Fiscal e Gestor indicados, a qual a via/obra se insere, com atribuição de exercer a coordenação técnica, administrativa e a fiscalização.

12.2- A Contratada deverá prestar toda colaboração e fornecer todos os dados e informações necessárias e solicitadas pela Fiscalização para o desenvolvimento de suas atividades.

12.3- A Fiscalização relativa aos Serviços e Obras compreende basicamente as atividades de verificação dos controles tecnológicos realizados pela Contratada, incluindo o acompanhamento dos ensaios para controle de atendimento às Especificações de Obras e Serviços, Especificações dos Produtos, às normas vigentes e aos requisitos contratuais, como atendimento do cronograma de obra.

12.4- A Fiscalização da Prefeitura poderá ser apoiada por empresa supervisora contratada.

12.5- A Contratante decidirá quando e onde será mais conveniente realizar as inspeções e notificará a Contratada responsável pela execução dos serviços sobre os problemas encontrados.

12.6- A Contratada deverá prestar contas à Prefeitura, por meio de reuniões semanais de acompanhamento e Relatórios Mensais de Atividades, sobre a gestão das atividades contratadas.

12.7- Cumprir com os demais termos constantes no Termo de Referência - Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1- A medição dos projetos e das obras deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de adimplimento de cada parcela.

13.2- Os serviços serão medidos, de acordo com os itens de serviços pré-estabelecidos nos Critérios de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 000053/2024

Pagamento, após sua devida conclusão.

13.3- Após encerrado o prazo para entrega do Projeto Executivo referente ao Grupo 1, conforme Item 12 do Termo de Referência, os serviços serão medidos mensalmente a cada 30 dias, acompanhando a evolução da obra, conforme Critérios de Pagamento.

13.4- Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada da medição dos serviços executados;

13.5- A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, devendo o ISS - Imposto Sobre Serviços ser recolhido;

13.6- A Contratada deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - e Informações a Previdência Social - GFIP - e a Guia de Previdência Social - GPS, bem como a folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal;

13.7- Será admitido o pagamento de uma porcentagem mínima de cada item de serviço, de acordo com a Instrução de Serviço IS DIT Nº 02/2004 - DNIT, exceto para as entregas dos Projetos Básico e Executivo, em 1 (uma) etapa, que serão remunerados somente quando completamente concluídos.

13.8- Os serviços de administração local serão remunerados de acordo com o Critério de Pagamento, com o andamento físico da obra e proporcionalmente à execução financeira, de forma a resguardar o ritmo programado da obra, não sendo concedidos aditivos de prorrogação de prazo em decorrência de atrasos injustificáveis, remunerando o mesmo percentual de pagamento da execução financeira com o percentual de pagamento da administração local.

13.9- Os percentuais máximos admitidos para remuneração de cada parcela de serviço serão aqueles estabelecidos pela SEMOBH e não poderão ser modificados pela Contratada. Não serão considerados quantitativos de serviços superiores aos indicados nos Critérios de Pagamento;

13.10- Não será motivo de medição em separado: mão-de-obra, materiais, transportes, equipamentos e encargos;

13.11- No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo Município;

13.12- A PMPK pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme Art. 9, parágrafo

4º, itens I e II da Lei 12.462. Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluem a sinalização de obras, todos os insumos e transportes, mobilização e desmobilização de pessoal, equipamentos e veículos, bem como impostos, taxas, custos financeiros, despesas com escritórios e canteiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas na Especificações e Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados;

13.13- A Contratada deverá apresentar relatório mensal, contendo as exigências do item 16 (Planejamento, Monitoramento e Controle) deste Termo de Referência;

13.14- A Contratada deverá apresentar todas as informações necessárias às Medições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1- A Administração Municipal poderá declarar rescindido o CONTRATO, nos termos dos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do CONTRATO, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Paralisação dos serviços ou atraso injustificado no início dos serviços;
- d) A subcontratação total ou parcial dos serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como à fusão, cisão ou incorporação não admitidos no Edital e no contrato;
- e) Desatendimento das determinações regulares da unidade responsável pela fiscalização do serviço;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pela fiscalização da Administração, na formado Art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93;
- g) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- h) Alteração do objeto social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do CONTRATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CONTRATO Nº 000053/2024

i) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO;

j) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria Municipal de Serviços Obras e Habitação, exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO.

14.2- A Administração Municipal poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o CONTRATO por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a CONTRATADA, neste caso, os valores correspondente aos serviços já executados e aprovados pela fiscalização.

14.3- A rescisão fundada nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "h" do item 14.1, poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas no edital:

a) retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY;

b) ressarcimento dos prejuízos causados, pela CONTRATADA, ao MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY.

14.4- A forma de rescisão do CONTRATO, bem como suas consequências estão elencadas na legislação em vigor que rege o CONTRATO.

14.5- A Administração Municipal terá como garantido o reconhecimento de seus direitos, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

15.1- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, conforme contrato;

15.2- A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

15.3- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação ao licitante contratado de advertência (s), multa (s), suspensão (ões) e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da(s) sanção(ões) aplicada(s).

15.4- O licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes no art. 47 da Lei nº 12.462/2011, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 91/2022, bem como no Capítulo IV da Lei nº 8666/93.

15.5- O licitante fica sujeito à penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Presidente Kennedy e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores da PMPK pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 47, da Lei nº 12.462/2011 pelos seguintes motivos:

a) Não assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviço, injustificadamente (inexecução total).

b) Deixar de entregar ou entregar em desconformidade, injustificadamente, documentação exigida para o certame (desistência de proposta): até 01 (um) ano, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação.

c) Apresentar documentação falsa: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo será definido dependendo da comprovação de que o licitante foi o responsável direto ou indireto pela apresentação; se tinha conhecimento da falsificação; se agiu com dolo ou culpa.

d) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias: até 01 (um) ano, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.

e) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 60 (sessenta) dias: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;

f) Falhar, injustificadamente na execução do contrato (inexecução parcial ou total): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, se a inexecução foi total ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CONTRATO Nº 000053/2024

parcial, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.

15.6- Aos Licitantes poderão ser aplicadas, ainda, as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

I. ADVERTÊNCIA:

- a) Nos casos de atrasos injustificados do início da execução dos serviços em até 30 (trinta) dias;
- b) Nos casos de faltas leves corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. MULTAS NOS SEGUINTE CASOS E PERCENTUAIS:

- a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos contratos contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 11 (onze) dias e até 90 (noventa) dias: 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor da parcela executada com atraso;
- b) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução do contrato contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 90 (noventa) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela executada com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta;
- d) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar, receber ou retirar a Ordem de Serviço (OS) e/ou solicitar cancelamento da execução do contrato antes da emissão da Ordem de Serviço, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- e) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 5% (cinco por cento) sobre o valor total da OS;
- f) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS), caracterizado pelo atraso na conclusão do serviço após 120 (cento e vinte) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço (OS);
- g) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento da obrigação assumida: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço (OS) e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

a) Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de:

- a) Fraude na execução do contrato;
- b) Comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude fiscal.

15.7- As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se às licitações e aos contratos regidos por esta Lei.

15.8- Caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração pública e declaração de inidoneidade.

15.9- As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

15.10- As respostas às defesas e aos recursos apresentados pelas empresas serão devidamente respondidas pelos servidores designados pela Secretaria pertencente o contrato, que contarão com auxílio jurídico da Procuradoria Geral do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

15.11- As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1- De acordo com o discriminado no Termo de Referência - ANEXO I do Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 000053/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCO E DA REVISÃO ECONÔMICO FINANCEIRO

17.1- É vedada a celebração de termos aditivos a este contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

17.1.1- Revisão do econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;

17.1.1.1- Nessa hipótese de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

17.1.1.2- O caso fortuito e a força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência são de responsabilidade da CONTRATADA.

17.1.1.3- Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não sejam possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

17.1.1.4- Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

17.1.1.5- Não será concedida a revisão também nos seguintes casos:

17.1.1.5.1- ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

17.1.1.5.2- o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.

17.1.1.5.3- ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

17.1.1.5.4- a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

17.1.1.5.5- houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

17.1.2- Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido do DER-ES, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

17.2- DA MATRIZ DE RISCO

17.2.1- A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

17.2.2- A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

17.2.3- A Matriz de risco é o instrumento tem o objetivo de definir as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do contrato. Com base na Matriz de Risco, são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.

17.2.4- Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o ANEXO XIV- MATRIZ DE RISCO do Edital.

17.2.5- O termo risco foi designado neste contrato para designar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

17.2.6- A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada através da matriz de risco.

17.2.7- A CONTRATADA assume ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato e de ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

17.2.8- A fim de se planejar o processo de licitação, entende-se ser essencial que os diversos tipos de riscos associados ao contrato sejam definidos e monitorados durante a execução do mesmo.

17.2.9- O caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência ou que sejam previstos na Matriz de Risco são de responsabilidade da contratada.

17.2.10- O Licitantes que participarem dessa concorrência assumem ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato e de ter levado tais riscos em consideração na formulação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CONTRATO Nº 000053/2024

de
proposta.

sua

17.3- DA REVISÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.3.1- Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

17.3.2- A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

17.3.3- Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

17.3.4- A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Secretaria Municipal de Obras e Habitação e da Procuradoria Geral Municipal (PGM).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1- Os casos omissos neste CONTRATO serão resolvidos pelas Leis nº 8.666/93, 12.642/2011 e pelo Decreto Municipal nº 91/22 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1- Elegem o Foro de Presidente Kennedy, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2- E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 05 (cinco) vias os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

Presidente Kennedy - ES, 07 de março de 2024.

LUIZ FERNANDO BUSATO BARROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CNPJ Nº 48.883.652/0001-48
CONTRATANTE

PAULO ALEXANDRE
GALLIS PEREIRA
BARAONA:57664064
791

Assinado digitalmente por PAULO ALEXANDRE
GALLIS PEREIRA BARAONA:57664064791
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM
BRANCO, OU=26863847000184, OU=
VIDEOCONFERENCIA, CN=PAULO ALEXANDRE
GALLIS PEREIRA BARAONA:57664064791
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.03 13:16:30-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

PAULO ALEXANDRE GALLIS PEREIRA BARAONA
CONSÓRCIO CS - MAROBÁ
CNPJ Nº 54.536.654/0001-63
CONTRATADA